

Lei n.º 103

(Dispõe sobre isenções de Taxas)

O Povo do Município de Cachoeira de Minas,  
por seus Representantes decretou e eu, em seu nome,  
sanção a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedida anuamente à  
Sociedade Matriz, Casa Paroquial e Clube Li-  
térario e Recreativo Cachoeirense, isenções  
das Taxas de Água, Esgoto e Cafeamento.

Art. 2.º - Revogada a disposição em con-  
trário, esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Ordens, portanto, a todas as autoridades a  
quem o conhecimento e execução desta lei  
pertencer, que a cumpram e façam cumprir  
e obedecer, intimamente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal de Cachoeira de  
Minas, 15 de Maio de 1954

Ilmo. Sr. Garibaldi

Vice Prefeito Municipal

Salvador Felizardo de Almeida  
Secretário